



SENADO FEDERAL
GABINETE do Senador Aloysio Nunes Ferreira

PARECER Nº , DE 2016

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 8, de 2016 (Projeto de Decreto Legislativo nº 243, de 2015, na origem), da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, que *aprova o texto dos Estatutos do Instituto Internacional para a Democracia e a Assistência Eleitoral - IDEA, com sede em Estocolmo, Suécia, com vistas à adesão do Brasil ao Instituto.*

RELATOR: Senador ALOYSIO NUNES FERREIRA

I – RELATÓRIO

Com fundamento no inciso primeiro do art. 49 e no inciso oitavo do art. 84, ambos da Constituição Federal, a Presidente da República, por meio da Mensagem nº 322, de 25 de agosto de 2015, submeteu ao Congresso Nacional o texto dos Estatutos do Instituto para a Democracia e a Assistência Eleitoral (IDEA), com sede em Estocolmo, na Suécia, com vistas à adesão do Brasil ao Instituto.

A matéria foi, inicialmente, apreciada pela Câmara dos Deputados.

Em 7 de outubro de 2015, a Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional daquela Casa



SENADO FEDERAL
GABINETE do Senador Aloysio Nunes Ferreira

aprovou parecer favorável e apresentou o Projeto de Decreto Legislativo nº 243, de 2015.

Ainda na Câmara dos Deputados, o projeto recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania em 5 de novembro de 2015, da Comissão de Finanças e Tributação em 25 de novembro de 2015, e foi aprovado pelo Plenário em 18 de fevereiro de 2016.

No Senado Federal, a proposição, registrada como Projeto de Decreto Legislativo nº 8, de 2016, foi distribuída a esta Comissão, nos termos do inciso segundo do art. 376 do Regimento Interno do Senado Federal.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

II – ANÁLISE

De acordo com o inciso primeiro do art. 103 do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta Comissão emitir parecer sobre proposições referentes aos atos e relações internacionais.

Conforme a Exposição de Motivos nº 382, de 23 de julho de 2015, do Ministro de Estado das Relações Exteriores, interino, que acompanha a Mensagem presidencial, o IDEA é uma organização intergovernamental, criada em 1995 e composta atualmente por 28 Estados-Membros, que tem por objetivo prestar assistência técnica e desenvolver estudos e pesquisas sobre processos eleitorais, democracia e desenvolvimento.



SENADO FEDERAL
GABINETE do Senador Aloysio Nunes Ferreira

O IDEA é financiado por contribuições dos Estados-Membros e de organizações como a Comissão Europeia, o Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD) e o Banco Interamericano de Desenvolvimento (BID). Cada Estado-Membro define o valor de sua contribuição. O orçamento da organização para 2014 foi de 103,8 milhões de euros.

O Presidente do Tribunal Superior Eleitoral, por meio do Ofício nº 506/2015/GP, de 9 de fevereiro de 2015, manifestou o interesse na adesão do Brasil e afirmou que o Tribunal assumiria a responsabilidade pelo pagamento das contribuições.

Ainda segundo a Exposição de Motivos, a decisão de tornar o Brasil membro do IDEA representaria uma importante frente de cooperação internacional com um parceiro confiável e respeitado, que desenvolve relevantes projetos de assistência eleitoral em prol da democracia em diversos países da América Latina e da África.

A participação do Brasil no IDEA poderia contribuir, também, para a promoção internacional do sistema brasileiro de votação eletrônica, tendo em vista o amplo interesse demonstrado nessa tecnologia pelos membros do IDEA.

Além disso, o IDEA já é integrado por países latino-americanos, como Chile, Costa Rica, México, Peru e Uruguai, por membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, como Cabo Verde e Portugal, e pelos demais membros do Fórum de Diálogo Índia-Brasil-África do Sul (IBAS).

III – VOTO



SENADO FEDERAL
GABINETE do Senador Aloysio Nunes Ferreira

Com base no exposto, considerando ser conveniente a adesão do Brasil ao IDEA, voto pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 8, de 2016.

Sala da Comissão,

, Presidente

Senador Aloysio Nunes Ferreira, Relator